

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
DO ESTADO DE SERGIPE

Página:1 de 6

ASSUNTO: 3º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 01/2024.
PROCESSO Nº: 368/2025-ADIT.COOPERAÇÃO-SEDETEC
PARTÍCIPES: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE .
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC .

PARECER N. 61/2025

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise da minuta do **3º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 01/2024**, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.

Em 1º de abril de 2024, a FAPITEC/SE celebrou com a SEDETEC o referido Termo de Cooperação Técnica, com a finalidade de viabilizar a **descentralização orçamentária**, mediante **destaque de recursos do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNTEC**. O objetivo do instrumento é o apoio a ações voltadas à inovação tecnológica por meio da concessão de bolsas, auxílios financeiros e apoio à realização e divulgação de eventos, no âmbito de programas de fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I). Tais ações devem estar previstas em propostas institucionais selecionadas em chamadas públicas regulamentadas por editais da FAPITEC/SE, publicados no Diário Oficial do Estado de Sergipe, ou ainda resultar de iniciativas conveniadas ou de programas próprios da Fundação.

Desde sua celebração, o Termo de Cooperação foi objeto de dois aditivos anteriores:

- **1º Termo Aditivo:** Acresceu ao valor global da Cláusula Sétima a quantia de R\$ 1.439.843,74 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), relativa ao orçamento de 2024, alterando o valor original de R\$ 8.192.270,00 para R\$ 9.632.113,74. Também foi incluído o elemento de despesa 3.3.90.31 no valor de R\$ 69.000,00, sem alteração do valor global da ação.

- **2º Termo Aditivo:** Acresceu ao valor global mais R\$ 15.111.866,00 (quinze milhões, cento e onze mil, oitocentos e sessenta e seis reais), elevando o total do instrumento de R\$ 9.632.113,74 para R\$ 24.743.979,74.

A **minuta do 3º Termo Aditivo**, ora em análise, tem por objeto a **supressão** de parte dos recursos previstos na Cláusula Sétima, no valor de **R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)**. Com isso, o valor total do instrumento será reduzido de R\$ 24.743.979,74 para **R\$ 24.183.979,74 (vinte e quatro milhões, cento e oitenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**. Além da alteração do valor, o aditivo também visa promover ajustes no respectivo Plano de Trabalho, em decorrência da modificação orçamentária.

Verifica-se dos autos que a **FAPITEC/SE apresentou**

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
DO ESTADO DE SERGIPE

Página:3 de 6

justificativa circunstanciada (Ofício nº 129/2025 - FAPITEC/SE), assinada por seu Diretor-Presidente, demonstrando tecnicamente a origem do saldo remanescente e a proposta de remanejamento orçamentário, com detalhamento das ações e metas impactadas.

A proposta foi **tecnicamente analisada pela Assessoria de Planejamento da SEDETEC** (Despacho nº 457/2025 e Nota Técnica posterior), que declarou a viabilidade da demanda e informou que a operação será precedida da abertura de crédito adicional. Por fim, **a autorização expressa do Senhor Secretário de Estado** consta às págs. próprias (Ofício nº 327/2025 - SEDETEC), atendendo ao requisito de aprovação superior.

É o breve relato.

II - OPINATIVO

Antes da apreciação jurídica cumpre registrar que a presente análise se restringe ao exame da legalidade da parceria, não cabendo, a esta Procuradoria adentrar em questões que se situem na área de conveniência e oportunidade do Administrador Público ou promover análise de conteúdo técnico.

A Procuradoria Jurídica da FAPITEC/SE passa agora a se manifestar sobre a minuta do **3º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 01/2024**.

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
DO ESTADO DE SERGIPE

Página:4 de 6

O Termo de Cooperação de que trata este aditivo é específico para **destaque orçamentário** previsto na Lei Estadual das Diretrizes Orçamentárias, no art. 32 da lei 9.536, de 09 de setembro de 2024.

O referido Destaque Orçamentário consiste na delegação de atribuição para realização de ação constante da programação anual de um órgão ou entidade para outro órgão ou entidade. Assim, nada mais é que uma cooperação entre órgãos e integrantes do orçamento, visando à consecução de um objetivo comum que resulto no aprimoramento da ação de governo.

Na descentralização de crédito mantem-se as classificações funcional, institucional, programática e econômica dita no orçamento. Não implica transferir o orçamento, apenas muda o órgão que executará à ação governamental, até porque para haver alteração no orçamento somente seria possível mediante autorização legislativa.

No caso em comento, o objeto **consiste na supressão do valor programado das ações previstas para o ano de 2025, bem como ajustes pontuais no Plano de Trabalho.**

Para o exercício de 2025, os recursos a serem destacados pelo FUNTEC correrão à conta de sua respectiva dotação orçamentária, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual – 2025.

Convém lembrar ainda que a ação objeto da alteração e descentralização deve se encontrar expressamente prevista no orçamento

de 2025 e a despesa se enquadrar na respectiva dotação.

Nesse sentido, considerando que as alterações em apreço não desnaturam o objeto da Cooperação Técnica nº 01/2024, entendo que inexistem óbices legais a eivar a pretensão retratada nos autos, tornando o ajuste passível, conforme solicitado e justificado.

Por fim, **recomendo** que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - **SEDETEC** submetida à Procuradoria Geral do Estado - PGE para manifestação sobre a celebração do aditivo em questão.

III. CONCLUSÃO

Posto isso, diante das justificativas apresentadas e estando preenchidos os demais requisitos legais, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não cabendo a este Procurador adentrar em aspectos de natureza técnica, administrativa, financeira e outros relativos à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos a serem praticados, tampouco examinar a veracidade das questões que lhe foram apresentadas (como a autenticidade da documentação acostada), com fundamento nas disposições legais supramencionadas, esta Procuradoria **opina no sentido da legalidade da celebração do respectivo aditivo**, desde que atendidas às recomendações previstas no corpo deste parecer. Ressalta-se, por fim, que o presente parecer não vincula o gestor público, que pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
DO ESTADO DE SERGIPE

Página:6 de 6

É o meu parecer, **salvo melhor juízo.**

Aracaju, 16 de julho de 2025

Armando Guimarães de Gois

Procuradoria Jurídica da FAPITEC/SE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 4PX1-8QMD-L7OE-LRNN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Armando Guimarães de Gois ***52070*** PROCURADORIA JURÍDICA - FAPITEC Fundação de Apoio à Pesquisa e Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe 16/07/2025 10:42:23 (Docflow)